



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

REVOGADO EXPRESSAMENTE - DECRETO N. 3.365, DE 29 DE ABRIL DE 2020

DECRETO N. 3.363, DE 25 DE ABRIL DE 2020

~~Altera o Decreto Municipal n. 3.344, de 07 de abril de 2020, que adotou medidas adicionais ao Decreto Municipal n. 3.321, de 20 de março de 2020, nos termos que especifica.~~

~~Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e~~

~~**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n. 3.321, de 20 de março de 2020, que reconheceu a situação de emergência pública no Município de Bertioga; e o Decreto Municipal n. 3.327, de 21 de março de 2020, que declarou o estado de calamidade pública no Município de Bertioga;~~

~~**CONSIDERANDO** que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;~~

DECRETA:

~~**Art. 1º** Fica alterado o Decreto Municipal n. 3.344, de 07 de abril de 2020, que adotou medidas adicionais ao Decreto Municipal n. 3.321, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com as seguintes redações:~~

~~*“Art. 1º Fica autorizada a realização de caminhadas, corridas e ciclismo, individualmente, na faixa de areia das praias de Bertioga, de segundas às sextas-feiras, das 06h00min às 17h30hs, sendo tais atividades proibidas nos finais de semana e feriados.” (NR)*~~

~~*“Art. 2º Fica proibida a utilização das faixas de areia das praias de Bertioga para quaisquer fins, assim como a utilização de toda a área do equipamento público denominado Píer Licurgo Mazzoni, ressalvadas as exceções mencionadas no artigo anterior, bem como a utilização para a realização de práticas de natação, canoagem individual e surf, que serão permitidas para mar e rios, no âmbito de Bertioga.” (NR)*~~

~~*“Art. 3º Fica proibida a utilização das ciclovias da orla das praias de Bertioga para fins turísticos, esportivos ou de lazer, ressalvadas a realização de ciclismo, caminhadas e corridas, conforme o horário estipulado no art. 1º deste Decreto.” (NR)*~~

~~*“Art. 7º*~~

~~**Parágrafo único.** As práticas esportivas permitidas neste Decreto não autorizam, em quaisquer circunstâncias, a utilização de~~



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

~~barracas, cadeiras, mesas, guarda-sóis, esteiras e/ou outros objetos que estimulem a aglomeração de pessoas.” (NR)~~

~~Art. 2º A suspensão provisória da atividade de negociantes ambulantes nas praias do Município de Bertioga permanece inalterada, assim como a proibição da colocação de barracas ou atividades análogas.~~

~~Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de abril de 2020.~~

~~Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o caput do art. 12 e seu parágrafo único do Decreto Municipal n. 3.221, de 20 de março de 2020.~~

Bertioga, 25 de abril de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município